



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 306

SÚMULA:- Autoriza a alienação de bens móveis.

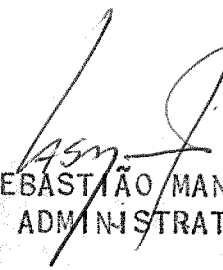
A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

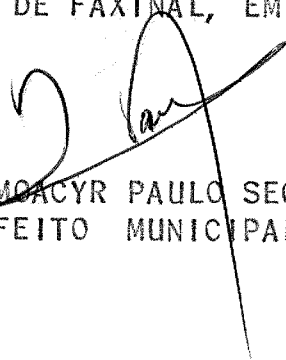
Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinnte mil cruzeiros) o bem móvel abaixo:

01 (um) Caminhão marca chevrolet ano de fabricação 1972, motor a gasolina, chassis nº C6538BR-11.475.T sem carroçaria, por se tratar inservível ao serviço público.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, EM 22 DE JUNHO DE 1.981.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL